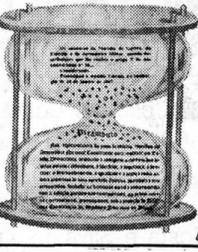


## Vida nova

## Empregados domésticos

Líliá Soares, Mariza Luiza Rodrigues, Morgana Jabour e Manoel Antonio, todos residentes no Rio, pedem esclarecimentos sobre a situação dos empregados domésticos face à nova Constituição. Não só padrões como empregados têm justificadas dúvidas, às quais se acrescenta alguma desinformação, sobre os direitos atribuídos à categoria e sua aplicação.

## Constituição



Começamos lembrando de uma tendência generalizada no mundo. A categoria de empregados domésticos vai desaparecendo em suas características antigas, que lhe conferiam de um lado aspectos condenáveis de serviço; de outro o status diferenciado de quase membro da família. Num país da Europa Ocidental, por exemplo, não encontraremos mais esse tipo de situação e somente mão-de-obra cara, sem vínculos pessoais, mas com rígidos horários de serviço e limites de tarefas.

É por isto, igualmente, que cada vez mais a parafernália eletrônica toma o lugar de antigos serviços braçais nas residências.

O alerta é feito para desarmar alguns espíritos. A tendência será, sempre e cada vez mais, a de o emprego doméstico ser exatamente igual, do ponto de vista legal, a qualquer atividade exercida fora dos lares. Nesse sentido, podemos considerar que a nova Constituição preferiu uma saída ainda mediana, não acompanhando outros países, concedendo alguns direitos, mas não todos.

Vamos elencar tais direitos atribuídos ao empregado doméstico em igualdade com os demais trabalhadores: salário mínimo; irredutibilidade do salário; 13º com base na remuneração integral de dezembro; repouso semanal remunerado; férias anuais remuneradas em pelo menos um terço a mais do que o salário normal; licença-gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário; licença-paternidade; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, no mínimo, de 30 dias; aposentadoria e integração à Previdência Social.

Como se pode ver, ainda é um universo limitado de direitos. Uma das missivistas, a Líliá, inclusive comete o engano de atribuir um direito "à indenização proporcional ao tempo de serviço". Isto não existe para o empregado doméstico. O que foi assegurado é o aviso prévio proporcional, mas, no mínimo de 30 dias. A proporcionalidade depende da lei regular, ela é que vai dizer como será calculada; vale de imediato o tempo mínimo de aviso prévio: 30 dias.

Outro aspecto levantado é sobre alimentação, morar no emprego etc. Ora, isto já é regulado em lei para os demais trabalhadores. A legislação prevê até quanto por cento o empregador pode descontar do salário no caso de fornecer alimentação, vestuário, moradia etc. Em cada uma dessas categorias, existe um limite. É só, por enquanto, consultar a legislação dos demais trabalhadores. Pode ser que surja uma nova regra especial quanto ao caso do empregado doméstico. Enquanto não existir regra nova, aplica-se a antiga.

Uma dúvida levantada, corretamente, pela Mariza Luiza, é a de que fica contraditório descontar a alimentação e o teto mas não ter jornada de trabalho máxima. Aliás, esta é uma falha grave da Constituição — não ter incluído uma jornada de trabalho para os domésticos. Do ponto de vista teórico, a questão levantada procede. No campo das normas, só seria resolvida com legislação especial para esta categoria de empregados, o que certamente acontecerá.

Duas cartas perguntam, com muita procedência, sobre a forma da licença-gestante, quem vai pagar. O assunto tem algumas controvérsias, mas é preciso lembrar que o direito à licença é direito da relação de trabalho, auto-aplicável. Se vier a ser aplicada, a regra sobre a cobertura dos salários pela Previdência, neste caso, é uma situação nova. Se não estiver vigorando amparo previdenciário, note-se que a responsabilidade será do empregador, porque este direito precede o outro. Constitucionalmente, são situações autônomas — o direito à licença à gestante e a obrigação previdenciária com a maternidade. Muito provavelmente ter-se-á uma rápida regulamentação interna da Previdência a respeito. Caso contrário, o ônus será totalmente do empregador.

Sobre as férias, a Constituição não fixa o tempo de duração das mesmas. A remuneração de um terço sobre o salário é auto-aplicável. O espírito que preside a norma é o de igualar as férias dos empregados domésticos com as dos demais trabalhadores. Juridicamente, no entanto, é preciso ter cautela porque poderia não ser considerada inconstitucional uma lei atribuindo duração diferente das férias para esta ou aquela categoria; em discussão, neste caso, outros princípios constitucionais. A solução cabal deste conflito de interpretações será legal ou judicial. Pessoalmente, acredito que se aplique a duração das férias dos trabalhadores em geral: 30 dias.

Entre as questões do Manoel Antonio, está uma relativa à demissão. Os empregados domésticos continuam fora do instituto da "garantia de emprego" e do referente ao FGTS, constantes na Constituição. Portanto não há, a respeito, novidade.

Todavia, é preciso atentar para demissões que visem a violar ou contornar um direito. Por exemplo: se for comprovado que uma empregada doméstica foi despedida porque estava grávida, a decisão da Justiça terá amparo constitucional e legal para determinar, no mínimo, o pagamento da licença à gestante. Embora o empregador seja livre para encerrar o contrato de trabalho, não o pode fazer como forma de burlar um direito constitucional ou não atender a este.

O problema do trabalhador doméstico tem sido muito emocional na nossa sociedade. Há tipos muito diversificados de relações. Desde aquelas que quase significam uma adoção e a jovem empregada é criada junto com os filhos, tem estudo e assistência, até relações lamentáveis de serviço e de exploração desumana. Vale alertar que a tendência da legislação — não só por aqui, como foi dito anteriormente — é a de tratar a situação como uma relação de trabalho muito semelhante às demais. Na prática, isto terá implicações favoráveis e problemáticas para ambos os lados. É muito semelhante ao trabalhador rural, sobre o que a evolução da legislação trabalhista fez frente, corretamente, a verdadeiras escravidões que existiam no campo, mas, por outro lado, impossibilitou ou dificultou formas paternalistas privilegiadas que antes ocorriam.

As relações tenderão a evoluir para se limitarem ao trabalho e suas regras, de parte à parte. Ou seja, uma relação profissional.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, Seção Cartas — Vida Nova, Avenida Brasil, 500, 6º andar, CEP 20.949

## Tributarista diz que juro de 12% só será legal com nova votação

SÃO PAULO — Todo dispositivo da futura Constituição alterado pela Comissão de Redação que não for submetido de novo a dois turnos de votação no plenário da Constituinte será inconstitucional e plenamente passível de recursos junto ao Supremo Tribunal Federal. Nesse caso já se enquadra, por exemplo, a modificação relativa ao tabelamento dos juros em 12% ao ano.

Ao formular esta opinião, ontem, o tributarista Ives Gandra Martins, um dos mais renomados especialistas da área tributária no país, negou, contudo, que pretenda arguir a inconstitucionalidade da nova Carta. Gandra afirmou que não leva em consideração eventuais erros na emenda que convocou a Constituinte nem outros que teriam ocorrido no segundo turno, como a apresentação de emendas aditivas quando o regimento, nesta fase, só permitia emendas supressivas.

Por tudo o que vem acompanhando pela imprensa, ressaltou Gandra, a Comissão de Redação manterá de 80 a 90% do texto aprovado pelos constituintes nos dois turnos. "Mas os 10 ou 20%, tudo enfim que a Comissão, como ela é composta por 21 membros e não é a maioria absoluta de 280 constituintes, será inconstitucional, se esses dispositivos não forem de novo submetidos a

dois turnos de votação", insistiu.

"Assim", prosseguiu "quem quiser, no dia 6 (a nova Constituição será promulgada no dia 5 de outubro), contestar a constitucionalidade dos artigos não aprovados nos dois turnos por maioria absoluta terá todo o direito de fazê-lo — mas apenas destes dispositivos alterados, não de todo o texto".

Dois dias — "O que me parece", assinalou, "é que teremos uma parte da nova Carta constitucional e outra inconstitucional. Por isso tenho uma sugestão a fazer ao presidente da Assembléia, deputado Ulysses Guimarães: se fosse ele eu submeteria o texto modificado a dois dias de votação para nova aprovação em dois turnos".

Como exemplos de dispositivos que se tornaram inconstitucionais Gandra apontou: o tabelamento dos juros em 12% ao ano, porque era um inciso e a Comissão de Redação transformou em parágrafo, para torná-lo auto-aplicável; a destinação de bens do Distrito Federal, quando os constituintes haviam se esquecido desse detalhe nos dois turnos; a retirada das imunidades dos presidentes e desembargadores dos tribunais, agora reposta pela Comissão de Redação; e a isenção do pagamento do Impos-

to de Renda pelo presidente da República e pelos ministros de Estado.

"Para tornar tudo isso constitucional", prossegue Gandra, "eles têm o caminho: fazer dois turnos em dois dias. Não precisa mais que isso. Se não o fizerem, eu por exemplo, que sou professor de Direito (na Universidade Mackenzie) direi em todas as classes, a todos os alunos, que parte da nova Carta é inconstitucional e mais; se alguém me pedir, entrarei com toda tranqüilidade com ações no Supremo, arguindo a inconstitucionalidade destes itens".

Na opinião do jurista Celso Bastos, conselheiro da seccional paulista da OAB, as partes modificadas ou incluídas pela Comissão de Redação, precisam passar pelo crivo dos dois turnos de votação, em dias alternados, obedecendo aos termos da Emenda nº 26, que convocou a Constituinte. A existência destes "desvios" — como o artigo "inteiramente novo" que estabelece os bens do Distrito Federal — são consequência, acusou Bastos, da "irresponsabilidade" de alguns parlamentares que "colocaram o interesse de suas bases acima dos interesses da nação e que ajudaram a elaborar um novo texto Constitucional vivendo fora de Brasília".

## Sucessão de Sarney vai ser corrida de quatro obstáculos

Villas-Bôas Corrêa

**D**obraram os obstáculos no caminho que os candidatos terão que percorrer para chegar à Presidência da República na próxima sucessão de 89: ainda este ano, o teste das eleições municipais de 15 de novembro, para afirmação de liderança; em seguida, o vestibular da dura disputa das convenções partidárias; depois a prova escrita do primeiro turno, em 15 de novembro do ano que vem, exigindo aprovação por maioria absoluta ou a classificação dos dois primeiros colocados e, afinal, o exame oral decisivo do segundo turno, até 20 dias após a proclamação do resultado.

A duplicação das dificuldades, com a manutenção pela futura Constituição da exigência de maioria absoluta, altera esquemas de ambições e não se distribui igualmente para todos os pretendentes. O doutor Ulysses Guimarães, em avaliação otimista, parte da convicção do seu favoritismo para atirar-se na campanha, tão logo liberado dos seus deveres de presidente da Constituinte, a 5 de outubro, com a promulgação da nova Carta.

**Teste municipal** — O favoritismo que embala as renitentes ambições do doutor Ulysses não é uma suposição descabida. Na campanha municipal que engatilha sem sair do lugar, contida pela gelada indiferença da maioria esmagadora do eleitorado, o doutor Ulysses vai entrar, de corpo e alma, com a mesma garra que presidiu as votações da Constituinte e como salvador do seu partido. O PMDB purga feios, graves pecados do orgulho, da mentira, da omissão, cometidos desde a embriaguez da vitória, no impulso do cruzado, nas urnas de 86.

Pois o presidente se oferece como uma atração nos comícios, com sua aura de herói da Constituinte, vencedor do presidente José Sarney no duelo oratório, o presidente que tangeu o plenário, com mão de ferro e total doação até da saúde, na travessia mais difícil das votações de primeiro e segundo turno.

Leva aos pobres candidatos órfãos, como presente de rico, a Constituição dos avanços sociais, do direito irrestrito de greve, da valorização dos aposentados, dos 120 dias de licença da maternidade, da licença provisória de cinco dias da paternidade. Para quem não tinha nada, um prato cheio.

Se o PMDB melhorar e emplacar resultado razoável, ótimo —, que o doutor Ulysses pega a rebarba da fatura. Na pior das hipóteses, terá cumprido seu dever, feito o possível para amparar o partido, tampando os rombos no caso.

Quer dizer, em qualquer caso, habilitado a apresentar-se à Convenção Nacional, a realizar-se entre janeiro e fevereiro de 89, como o candidato natural, talvez o único capaz de unir a legenda que já andou largando pedaços.

## O vestibular de Ulysses

**C**om todo seu favoritismo indiscutível, contando ainda com o favor das galerias, o doutor Ulysses Guimarães terá pela frente, na Convenção do PMDB, outras pretensões de peso.

A começar pela mais notória, do governador de Minas, Newton Cardoso. São situações distintas e opostas: Ulysses não depende de resultados municipais; Newton Cardoso é escravo dos votos mineiros. Se não confirmar a bravata de eleger 80% dos prefeitos e mais a virada de Belo Horizonte, com ou sem Jânio a tiracolo, pode tratar de rever planos e adiar projetos.

Leite agitado não dá boa média. Newton Cardoso pode esperar, atuando ano que vem como feitor dos votos dos convenções mineiros.

Mesmo com um buquê de vitórias não será fácil desbancar o doutor Ulysses. A menos que São Paulo pregue uma peça no PMDB, desqualificando candidaturas que não se sustentem na base estadual.

Correndo por fora, em galope sem elan, o governador de São Paulo, Orestes Quêrcia, já desfrutou de melhores perspectivas. A chance de recuperação agora, na eleição municipal, não parece provável.

**Outros** — O quadro só oferece alguma nitidez no PMDB, legenda majoritária, e nas siglas miúdas, de proprietários conhecidos.

Nada se enxerga na nebulosa do PFL. Em meio a névoa, apenas se distingue o forte perfil do ministro Aureliano Chaves, amarrado a cautelas, enrolado na crise de um partido médio, pendurado na sorte das urnas mineiras.

O PDT é de Leonel Brizola; ninguém no PT contesta a candidatura lançada de Luís Inácio Lula da Silva.

São, entretanto, outros esquemas de campanha, lideranças que confiam nos sortilégios do carisma, na decepção do eleitorado com os partidos governistas, em definição que aparte o eleitorado pela bipolarização ideológica.

Lula, Brizola e demais candidatos do segundo escalão, como Jânio Quadros (a oferecida candidatura a vice não é coisa séria; apenas uma jogada paulista em cima do doutor Ulysses), estão acima ou abaixo de insucessos municipais. Não se espera muito do PT nem do PDT. O que vier é lucro. O insucesso será absorvido pela campanha presidencial.

## O fim? Quem viver, verá

**A** maioria absoluta exigida para a validade da eleição presidencial, teoricamente pode ser superada com salto vigoroso de candidato que dispare no primeiro turno e alcance mais da metade dos votos válidos, excluídos os nulos e brancos.

Não é provável, com a pulverização partidária e a dispersão do eleitorado.

Todas as avaliações coincidem na previsão de um primeiro turno classificatório dos dois mais votados e, até 20 dias após a proclamação do resultado, o segundo turno.

Para o primeiro turno, permanece o favoritismo do doutor Ulysses Guimarães, mas, frise-se, apenas para classificação. O PMDB pode estar mal, tropégo, mas é o maior partido do país, com vasta malha de diretórios municipais, a sólida e abonada estrutura de ministros, governadores, prefeitos. E mais senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores.

Por pior que o PMDB chegue a 89, os quadros remanescentes devem sustentar a classificação do candidato do partido, em primeiro ou segundo lugar na relação dos mais votados. Afinal, a vantagem do tempo na distribuição proporcional dos horários de propaganda do TSE não é desprezível.

É exato que a legislação eleitoral terá que ser atualizada pelo Congresso para ajustar-se à nova Constituição. Portanto, não há certezas, mas a avaliação de probabilidades na projeção das atuais normas, retocadas, para a sucessão presidencial. Assegurando vantagens dos candidatos registrados pelas legendas mais poderosas.

No primeiro turno termina o favoritismo do doutor Ulysses ou de qualquer candidato do PMDB. Para o segundo turno, na alucinação de campanha de, no máximo 18 dias (descontados os dois da proibição de propaganda), os dois finalistas partirão em pé de igualdade.

A sucessão do presidente José Sarney, fecho da longa e sofrida transição democrática, terminará sendo decidida em duas semanas de pronunciamentos pela televisão e rádio, nos debates de todos os dias e todas as horas, com os comícios em discreto segundo plano. Pelo desempenho dos classificados, no voto definido pelas convicções de cada eleitor, firmada em casa, diante das telas de TV, dos rádios encostados aos ouvidos.

Um final empolgante, popular, passional, como nunca se viu. Quem viver, verá.